



**Proposta da Administração e  
Manual para Participação**

Assembleia Geral de Debenturistas  
da 2ª Emissão de Debêntures da  
**Alubar Metais e Cabos S.A.**

9 de fevereiro de 2024, às 10h00





<b>CONVITE .....</b>	<b>2</b>
<b>PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>I. Considerações sobre a Ordem do Dia .....</b>	<b>5</b>
<b>II. Participação na Assembleia .....</b>	<b>6</b>
<b>a. Assembleia Digital.....</b>	<b>6</b>
<b>b. Instrução de Voto a Distância .....</b>	<b>7</b>
<b>c. Instruções Gerais.....</b>	<b>8</b>
<b>ANEXO I .....</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO II .....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO III.....</b>	<b>22</b>



## CONVITE

A **Alubar Metais e Cabos S.A.** ("Companhia" ou "Emissora") convida os titulares das debêntures da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão") para, em **primeira convocação**, nos termos do Edital de Convocação (**Anexo II**), se reunirem na **Assembleia Geral de Debenturistas** ("AGD" ou "Assembleia"), a ser realizada de forma digital, por meio da plataforma digital "Microsoft Teams" ("Plataforma Digital"), com *link* de acesso a ser disponibilizado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio de Instrução de Voto a Distância (conforme definido abaixo) previamente à realização da Assembleia, nos termos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81" e "Instrução de Voto", respectivamente):

**Data:** 9 de fevereiro de 2024

**Horário** (Brasília): 10h00

A Assembleia será realizada observados os termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Alubar Metais e Cabos S.A.*", celebrado entre a Companhia e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), em 6 de junho de 2022, conforme aditado em 10 de junho de 2022, 31 de março de 2023 e 6 de outubro de 2023 ("Escritura de Emissão").

Os Debenturistas se reunirão para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia:**

### **1. Obrigações Referentes à Súmula de Rating**

- 1.1. Alteração da Cláusula 4.21.1 da Escritura de Emissão para fazer constar a obrigação da Companhia de contratar, como agência de classificação de risco da Emissão, a Standard and Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco"), que deverá emitir e divulgar súmula de classificação de risco (rating) ("Súmula de Rating") das Debêntures, em escala local, a partir do dia 15 de junho de 2024, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco contratada e a Súmula de *Rating* divulgada, a qual



deverá ser renovada anualmente durante toda a vigência das Debêntures até a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão);

- 1.2. Exclusão da Cláusula 4.21.2 da Escritura de Emissão, uma vez que a Súmula de *Rating* deverá ser divulgada e mantida divulgada pela Agência de Classificação de Risco independentemente da nota atribuída à Emissão;
- 1.3. Em razão das matérias constantes dos itens 1.1 e 1.2 acima, alteração da Cláusula 7.1.(f) da Escritura de Emissão para conformá-la com as novas obrigações assumidas pela Companhia em relação à Súmula de *Rating*; e

## **2. Prazo para Obtenção do Registro de Companhia Aberta**

- 2.1. Na hipótese de, na data da Assembleia Geral de Debenturistas, ser constatado que a CVM não concedeu o registro de emissor de valores mobiliários (companhia aberta) categoria "B" à Companhia até 30 de janeiro de 2024, em razão dos termos das Cláusulas 4.21.1 e 4.21.2 da Escritura de Emissão vigente na data do Edital de Convocação, aprovar a ampliação desse prazo até 30 de abril de 2024.

## **3. Registros de Aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária em Cartório de Registro de Títulos e Documentos**

- 3.1. Em razão da nova redação do artigo 130 Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, autorização para que aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) sejam levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de apenas uma das partes dos respectivos instrumentos, observados os demais prazos e condições já estabelecidos.

## **4. Autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário**

- 4.1. Autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da deliberação referente às matérias indicadas acima, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do modelo anexo à Proposta da Administração, e, quando oportuno e conveniente, a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, neste caso especificamente em relação à matéria descrita no item 3 acima.



As matérias constantes do item 1 da Ordem do Dia são conexas e indissociáveis e, portanto, serão colocadas em votação para os Debenturistas de forma conjunta, de modo que a aprovação de uma matéria não poderá ocorrer de forma independente da aprovação das outras matérias.

A Companhia preparou a presente Proposta de Administração, em atendimento às boas práticas de governança corporativa e transparência, visando orientar e esclarecer aos Debenturistas acerca da participação na Assembleia, colocando-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais pelo endereço eletrônico: [debentures.alubar@alubar.net](mailto:debentures.alubar@alubar.net).

Barcarena, 19 de janeiro de 2024

**ALUBAR METAIS E CABOS S.A.**



## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

### I. Considerações sobre a Ordem do Dia

A Companhia esclarece que a deliberação das matérias do item 1 da Ordem do Dia visam a atender à exigência da Superintendência de Relações com Investidores (“SEP”) para conceder o Registro de Companhia Aberta (conforme definido abaixo) à Emissora, formulada no âmbito do Processo SEI n.º 19957.014188/2023-05, em trâmite perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Em 6 de setembro de 2023, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas em que foi aprovada a ampliação do prazo para obtenção do registro de emissor de valores mobiliários categoria “B” pela Emissora (“Registro de Companhia Aberta”) até 30 de janeiro de 2024, desde que fossem atendidas determinadas condições, incluindo que a Súmula de *Rating* emitida por Agência de Classificação de Risco somente fosse divulgada pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, se a nota fosse igual ou superior a “BBB-” ou seu equivalente, nos termos alinhados junto a Agência de Classificação de Risco (“Obrigação Referente à Súmula de Rating”).

Por meio do Ofício n.º 7/2024/CVM/SEP/GEA-2, emitido em 10 de janeiro de 2024, a SEP determinou: (i) que para a obtenção do Registro de Companhia Aberta, a divulgação da Súmula de *Rating* pela Emissora não poderá estar condicionada à uma nota mínima; e, nesse contexto, (ii) que a Escritura de Emissão seja aditada para adequação da Obrigação Referente à Súmula de *Rating* à sua exigência.

Em relação ao item 2 da Ordem do Dia, a Emissora solicita ampliação do prazo para obtenção do Registro de Companhia Aberta até 30 de abril de 2024, na hipótese de, na data da Assembleia Geral de Debenturistas, ser constatado que a CVM não concedeu o registro de emissor de valores mobiliários (companhia aberta) categoria “B” à Companhia até 30 de janeiro de 2024, em razão dos termos das Cláusulas 4.21.1 e 4.21.2 da Escritura de Emissão vigente nesta data. Ainda, esta Ordem do Dia poderá perder o seu objeto, caso a SEP/CVM defira o pedido de Registro de Companhia Aberta antes da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

Por fim, o item 3 da Ordem do Dia busca adequar as obrigações da Emissora relacionadas a registro de aditamentos perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos às recentes alterações legislativas sobre o tema.



Em razão do exposto acima, a Emissora convoca os Debenturistas para deliberar sobre as matérias da Ordem do Dia e aprovar a celebração do aditamento à Escritura de Emissão, conforme modelo constante do **Anexo III** a esta Proposta da Administração.

## **II. Participação na Assembleia**

### **a. Assembleia Digital**

A AGD será realizada de forma digital, de modo que os acionistas votarão por meio da Plataforma Digital ou via Instrução de Voto a Distância.

Nos termos do artigo 72, §1º, da Resolução CVM 81, o *link* de acesso à Plataforma Digital será disponibilizado pela Companhia aos Debenturistas que, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, encaminharem aos cuidados da Companhia e do Agente Fiduciário, nos seguintes endereços eletrônicos: [debentures.alubar@alubar.net](mailto:debentures.alubar@alubar.net) e [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br), a cópia dos seguintes documentos para habilitação, além do extrato da conta das Debêntures em nome do respectivo Debenturista ("Documentos de Representação"):

- a) se **pessoa física**: (a) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; ou (b) no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;
- b) se **pessoa jurídica**: (a) atos constitutivos atualizados do Debenturista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e
- c) se **fundo de investimento**: cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s)



representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional; e (b) se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;

O *link* de acesso à Plataforma Digital será disponibilizado pela Companhia aos Debenturistas, preferencialmente, até 1 (um) dia antes da realização da Assembleia, por meio do endereço eletrônico que o Debenturista utilizar para envio dos Documentos de Representação.

Para os fins dos documentos previstos na alínea (b) acima, a Companhia acatará estatutos, contratos sociais e atas de órgãos sociais que elegeram os representantes do Debenturista pessoa jurídica, em certidão expedida pelo respectivo órgão de registro, atestando o registro do documento ou ato registrado.

Reiteramos que, caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

#### **b. Instrução de Voto a Distância**

Os Debenturistas poderão exercer o direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância"), conforme modelo constante do **Anexo I** a esta Proposta da Administração. A Instrução de Voto a Distância deverá, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, ser preenchida pelos Debenturistas e encaminhada aos cuidados da Companhia e do Agente Fiduciário, nos seguintes endereços eletrônicos: [debentures.alubar@alubar.net](mailto:debentures.alubar@alubar.net) e [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br). Para que a Instrução de Voto a Distância seja considerada válida, é imprescindível que:

**(i)** o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do CPF ou do CNPJ e de indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;





(ii) o voto seja assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

(iii) o envio dos Documentos de Representação, observado o subitem a.0 deste item I; e

(iv) a Instrução de Voto a Distância esteja devidamente rubricada e assinada pelo Debenturista ou pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou com reconhecimento de firma.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo Debenturista ou do respectivo representante legal, será considerada a Instrução de Voto a Distância mais recente para fins de contagem de votos na Assembleia.

Caso a Instrução de Voto a Distância encaminhada pelo Debenturista seja considerada válida, o Debenturista receberá *link* no endereço eletrônico indicado na Instrução de Voto para, caso queira, acessar a Plataforma Digital, nos termos do artigo 71, §4º, I, da Resolução CVM 81. Não obstante, a Companhia ressalta que, nesse caso, o acesso à Plataforma Digital é opcional, bastando o envio da Instrução de Voto a Distância para cômputo da presença e do voto do Debenturista. Se, por outro lado, o Debenturista optar por participar e se manifestar na Assembleia via Plataforma Digital após o envio da Instrução de Voto a Distância, o voto que será considerado pela Emissora como válido será o que for proferido durante a realização da Assembleia, nos termos dos artigos 71, §4º, II, 75, §1º, e 77, I, da Resolução CVM 81.

### **c. Instruções Gerais**

A Plataforma Digital atende aos requisitos previstos na Resolução CVM 81, quais sejam: (i) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia; (ii) a gravação integral, pela Companhia, da Assembleia; (iii) a possibilidade de comunicação entre os Debenturistas; e (iv) garantia de registro de presença dos Debenturistas e dos votos.

A Assembleia será integralmente gravada e, para garantir a autenticidade das comunicações, os participantes deverão manter suas câmeras ligadas. Sendo assim, o Debenturista habilitado, ao acessar a Plataforma Digital e participar da Assembleia,



está ciente, bem como autoriza a Companhia a gravar e fazer uso das informações da AGD, inclusive, do Debenturista como participante da AGD, consentindo com a realização pela Companhia, assim como por terceiros autorizados pela Companhia, respeitadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, de coleta, classificação, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, avaliação, controle, transferência, difusão, extração, gravação, organização, estruturação, armazenamento, compartilhamento, adaptação, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou outra forma de disponibilização, correlação ou combinação ou restrição das informações constantes da Assembleia e, inclusive, do Debenturista habilitado como participante da AGD, desde que observada a legislação e regulamentação aplicáveis. As finalidades de todas as utilizações ora mencionadas serão para (i) registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGD; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGD; (iii) registro de presença dos Debenturistas na AGD; (iv) registro dos votos proferidos pelos Debenturistas na AGD; (v) atendimento de determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória; e (vi) caso a informação seja necessária, para defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores nas esferas judiciais, arbitrais, administrativas, regulatórias e/ou autorregulatórias.

O Debenturista, ao acessar a Plataforma Digital, se declara ciente de que as gravações e as suas informações serão utilizadas e tratadas pela Companhia pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 79 da Resolução CVM 81. Após, tais gravações e informações poderão ser deletadas (salvo se por determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória ou no contexto de determinada defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores no âmbito de um processo judicial, arbitral, administrativo ou autorregulatório). Cada Debenturista se declara ciente da realização de diversos tratamentos de suas informações em razão de obrigação legal, regulatória, da qual a respectiva parte controladora dos dados seja integrante, o que é do interesse do Debenturista, segundo as suas legítimas expectativas, fundamentadas no apoio e na promoção da atividade da Companhia. Os direitos do Debenturistas sobre os seus dados pessoais poderão ser exercidos, apenas na forma eventualmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, mediante comunicação expressa à Companhia.

**A Emissora não se responsabilizará por problemas operacionais e/ou de conexão que dificultem ou impossibilitem a participação dos Debenturistas na AGD (e.g.,**



**instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com equipamento do Debenturista.**



## ANEXO I

### *Instrução de Voto*

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALUBAR METAIS E CABOS S.A.**

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") da Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Alubar Metais e Cabos S.A. ("Companhia"), a ser realizada em primeira convocação em 9 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no edital de convocação divulgado nos jornais "O Liberal" e "Diário do Pará".

### **ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO**

---

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD:

- (i) deverão ser preenchidos todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do CPF ou CNPJ e de indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto seja assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);



(iii) deverá ser realizado o envio dos Documentos de Representação (conforme definido abaixo);

(iv) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, deverá(ão) assinar e rubricar esta Instrução de Voto a Distância, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou com reconhecimento de firma; e

(v) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo e da Proposta da Administração.

### **ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Companhia, para o e-mail [debentures.alubar@alubar.net](mailto:debentures.alubar@alubar.net), e ao Agente Fiduciário, para o e-mail [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br):

(i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e

(ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável ("Documentos de Representação"):

(a) se **pessoa física**: (a) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; ou (b) no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;

(b) se **pessoa jurídica**: (a) atos constitutivos atualizados do Debenturista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e

(c) se **fundo de investimento**: (a) cópia do regulamento vigente e



consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional; e (b) se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;

Reiteramos que, caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos Documentos de Representação, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos Documentos de Representação, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Debenturista será informado, pela Companhia, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da AGD por



meio do acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

---

## **DELIBERAÇÕES**

Manifestação de voto:

### **Item 1. Obrigações Referentes à Súmula de *Rating***

- 1.1. Alteração da Cláusula 4.21.1 da Escritura de Emissão para fazer constar a obrigação da Companhia de contratar, como agência de classificação de risco da Emissão, a Standard and Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco"), que deverá emitir e divulgar súmula de classificação de risco (*rating*) ("Súmula de Rating") das Debêntures, em escala local, a partir do dia 15 de junho de 2024, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco contratada e a Súmula de *Rating* divulgada, a qual deverá ser renovada anualmente durante toda a vigência das Debêntures até a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão);
- 1.2. Exclusão da Cláusula 4.21.2 da Escritura de Emissão, uma vez que a Súmula de *Rating* deverá ser divulgada e mantida divulgada pela Agência de Classificação de Risco independentemente da nota atribuída à Emissão; e
- 1.3. Em razão das matérias constantes dos itens 1.1 e 1.2 acima, alteração da Cláusula 7.1.(f) da Escritura de Emissão para conformá-la com as novas obrigações assumidas pela Companhia em relação à Súmula de *Rating*.

**Aprovar**

**Rejeitar**

**Abster-se**

### **Item 2. Prazo para Obtenção do Registro de Companhia Aberta**

- 2.1. Na hipótese de, na data da Assembleia Geral de Debenturistas, ser constatado que a CVM não concedeu o registro de emissor de valores



mobiliários (companhia aberta) categoria "B" à Companhia até 30 de janeiro de 2024, em razão dos termos das Cláusulas 4.21.1 e 4.21.2 da Escritura de Emissão vigente na data do Edital de Convocação, aprovar a ampliação desse prazo até 30 de abril de 2024.

**Aprovar**

**Rejeitar**

**Abster-se**

**Item 3. Registros de Aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária em Cartório de Registro de Títulos e Documentos**

3.1. Em razão da nova redação do artigo 130 Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, autorização para que aditamentos à Escritura Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária sejam levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de apenas uma das partes dos respectivos instrumentos, observados os demais prazos e condições já estabelecidos.

**Aprovar**

**Rejeitar**

**Abster-se**

**Item 4. Autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário**

4.1. Autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da deliberação referente às matérias indicadas acima, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, e, quando oportuno e conveniente, a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, neste caso especificamente em relação à matéria descrita no item 3 acima.

**Aprovar**

**Rejeitar**

**Abster-se**





O Debenturista declara concordar que, desde que o seu conteúdo não tenha sido alterado, a presente Instrução de Voto poderá ser utilizada quando da realização em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo, bem como nas hipóteses de retomada caso a AGD seja suspensa ou, adiada em primeira ou segunda convocação, ou não seja instalada em primeira convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas.

Local:	
Data:	
Assinatura:	



## ANEXO II

*Edital de Convocação*

### **ALUBAR METAIS E CABOS S.A.**

CNPJ nº 08.262.121/0001-13

NIRE 15.30001858-7

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALUBAR METAIS E CABOS S.A.**

**ALUBAR METAIS E CABOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rodovia PA 481 s/n, Km 2,3, Centro, na cidade de Barcarena, no Estado do Pará, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.262.121/0001-13 ("Companhia" ou "Emissora"), convoca os titulares das debêntures da sua 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão") para, em primeira convocação, se reunirem na **Assembleia Geral de Debenturistas** ("AGD" ou "Assembleia"), observados os termos do artigo 71 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Cláusula 9.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Alubar Metais e Cabos S.A.*", celebrado 6 de junho de 2022, entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 10 de junho de 2022, 31 de março de 2023 e 6 de outubro de 2023 ("Escritura de Emissão"), a ser realizada no dia **9 de fevereiro de 2024, as 10:00 horas**, de forma digital, através da plataforma digital "*Microsoft Teams*" ("Plataforma Digital"), com *link* de acesso a ser disponibilizado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia, nos termos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022



("Resolução CVM 81" e "Instrução de Voto", respectivamente), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

## **1. Obrigações Referentes à Súmula de Rating**

- 1.1. Alteração da Cláusula 4.21.1 da Escritura de Emissão para fazer constar a obrigação da Companhia de contratar, como agência de classificação de risco da Emissão, a Standard and Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco"), que deverá emitir e divulgar súmula de classificação de risco (rating) ("Súmula de Rating") das Debêntures, em escala local, a partir do dia 15 de junho de 2024, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco contratada e a Súmula de *Rating* divulgada, a qual deverá ser renovada anualmente durante toda a vigência das Debêntures até a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão);
- 1.2. Exclusão da Cláusula 4.21.2 da Escritura de Emissão, uma vez que a Súmula de *Rating* deverá ser divulgada e mantida divulgada pela Agência de Classificação de Risco independentemente da nota atribuída à Emissão;
- 1.3. Em razão das matérias constantes dos itens 1.1 e 1.1 acima1.2 acima, alteração da Cláusula 7.1.(f) da Escritura de Emissão para conformá-la com as novas obrigações assumidas pela Companhia em relação à Súmula de *Rating*; e

## **2. Prazo para Obtenção do Registro de Companhia Aberta**

- 2.1. Na hipótese de, na data da Assembleia Geral de Debenturistas, ser constatado que a CVM não concedeu o registro de emissor de valores mobiliários (companhia aberta) categoria "B" à Companhia até 30 de janeiro de 2024, em razão dos termos das Cláusulas 4.21.1 e 4.21.2 da Escritura de Emissão vigente na data deste Edital de Convocação, aprovar a ampliação desse prazo até 30 de abril de 2024.

## **3. Registros de Aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária em Cartório de Registro de Títulos e Documentos**

- 3.1. Em razão da nova redação do artigo 130 Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, autorização para que aditamentos à Escritura Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária sejam



levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de apenas uma das partes dos respectivos instrumentos, observados os demais prazos e condições já estabelecidos

#### 4. Autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário

- 4.1. Autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da deliberação referente às matérias indicadas acima, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do modelo anexo à Proposta da Administração, e, quando oportuno e conveniente, a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, neste caso especificamente em relação à matéria descrita no item 3 acima.

As matérias constantes do item 1 da Ordem do Dia são conexas e indissociáveis e, portanto, serão colocadas em votação para os Debenturistas de forma conjunta, de modo que a aprovação de uma matéria não poderá ocorrer de forma independente da aprovação das outras matérias.

#### Informações Gerais:

I. **Local:** A AGD será realizada de **forma digital** por meio da Plataforma Digital, com *link* de acesso a ser disponibilizado pela Emissora aos Debenturistas **habilitados** para participar da Assembleia, conforme orientações contidas no item III abaixo. Nos termos da Resolução CVM 81, a AGD, ainda que de forma digital, será considerada realizada na sede da Companhia.

II. **Material de Apoio:** A administração da Companhia disponibiliza aos Debenturistas, nesta data, a **Proposta da Administração**, com informações adicionais sobre a AGD e a matéria constante da Ordem do Dia. A Proposta da Administração pode ser encontrada no *website* da Companhia (<https://www.alubar.net.br/>) ou obtida por meio do Agente Fiduciário.

III. **Documentos de Representação:** Nos termos do artigo 72, §1º, da Resolução CVM 81, o *link* de acesso será disponibilizado pela Companhia aos Debenturistas que, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia encaminharem aos cuidados da Companhia e do Agente Fiduciário, nos seguintes endereços eletrônicos: [debentures.alubar@alubar.net](mailto:debentures.alubar@alubar.net) e



[af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br), a cópia dos seguintes documentos para habilitação, além do extrato da conta das Debêntures em nome do respectivo Debenturista (“Documentos de Representação”):

- (i) se **pessoa física**: (a) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; ou (a) no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;
- (ii) se **pessoa jurídica**: (a) atos constitutivos atualizados do Debenturista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e
- (iii) se **fundo de investimento**: cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

Para os fins dos documentos previstos no subitem (ii) acima, a Companhia acatará estatutos, contratos sociais e atas de órgãos sociais que elegeram os representantes do Debenturista pessoa jurídica, em certidão expedida pelo respectivo órgão de registro, atestando o registro do documento ou ato registrado.

Os Debenturistas que tenham interesse em participar da AGD deverão observar as orientações, termos e condições previstos na Proposta da Administração. A Emissora não se responsabilizará por problemas operacionais e/ou de conexão que dificultem ou impossibilitem a participação dos Debenturistas na AGD (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com equipamento do Debenturista).



**IV. Instrução de Voto:** Caso não possam participar da AGD através da Plataforma Digital, os Debenturistas poderão exercer o direito de voto por meio do preenchimento e envio de Instrução de Voto, conforme modelo disponibilizado na Proposta da Administração e disponível no *website* da Companhia (<https://www.alubar.net.br/>). A Instrução de Voto deverá, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, ser preenchida pelos Debenturistas e encaminhada aos cuidados da Companhia e do Agente Fiduciário, nos seguintes endereços eletrônicos: [debentures.alubar@alubar.net](mailto:debentures.alubar@alubar.net) e [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br). Para que a Instrução de Voto seja considerada válida, é imprescindível que:

**(v)** o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do CPF ou do CNPJ e de indicação de telefone endereço de e-mail;

**(vi)** o envio dos Documentos de Representação detalhados no item III acima; e

**(vii)** a Instrução de Voto esteja devidamente assinada pelo Debenturista ou pelo seu representante legal, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil).

A Companhia e o Agente fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e à realização da AGD.

Barcarena, 19 de janeiro de 2024.

**ALUBAR METAIS E CABOS S.A.**



### **ANEXO III**

*Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão*



**QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALUBAR METAIS E CABOS S.A.**

entre

**ALUBAR METAIS E CABOS S.A.**

como Emissora

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

**ALUMINUM INVESTMENT S.A.**

como Fiadora

\_\_\_\_\_

Datado de

[9] de [fevereiro] de 2024

\_\_\_\_\_





**QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALUBAR METAIS E CABOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**ALUBAR METAIS E CABOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rodovia PA 481 s/n, Km 2,3, Centro, na cidade de Barcarena, no Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 08.262.121/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

de outro lado,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”);

e, ainda, na qualidade de fiadora,

**ALUMINUM INVESTMENT S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Uruguai, com sede na rua Buenos Aires, n.º 484, 2º andar, escritório 10, cidade de Montevideu, inscrita no Registro Único de Contribuintes do Uruguai sob o n.º 214742670018 e no CNPJ sob o n.º 06.133.817/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora” ou “Aluminum”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) os acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de junho de 2022, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Emissora,

deliberaram e aprovaram, dentre outras matérias: (a) os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); e (b) conceder autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão Original (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), os demais documentos da Oferta Restrita e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessários).

(ii) na mesma data, foi celebrado "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Alubar Metais e Cabos S.A.*" ("Escritura de Emissão Original") entre a Emissora e o Agente Fiduciário, por meio do qual foram emitidas Debêntures no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

(iii) em 10 de junho de 2022, foi celebrado o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Alubar Metais e Cabos S.A.*" entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para formalização do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão");

(iv) em 31 de março de 2023, foi celebrado o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Alubar Metais e Cabos S.A.*" entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, para formalização da outorga de fiança, pela Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão");

(v) em 6 de setembro de 2023, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas em que Debenturistas representando 94,56% (noventa e quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos) das Debêntures em Circulação aprovaram a ampliação do prazo para obtenção do registro de emissor de valores mobiliários categoria "B" ("Registro de Companhia Aberta") pela Emissora até 30 de janeiro de 2024, desde que fossem atendidas as seguintes condições: (a) constituição da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo); (b) a súmula de classificação de risco (*rating*) ("Súmula



de *Rating*”) emitida por Agência de Classificação de Risco (conforme definida na Escritura de Emissão) somente seja divulgada pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, se a nota for igual ou superior a “BBB-” ou seu equivalente, nos termos alinhados junto a Agência de Classificação de Risco (“Obrigação Referente à Súmula de *Rating*”); (c) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, disponibilização, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de cópia de suas informações financeiras trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes, bem como disponibilização destas no site de RI da Emissora; (d) dentro de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após o término dos semestres de cada exercício social (ou seja, em 30 de junho e 31 de dezembro) envio ao Agente Fiduciário, pela Emissora, das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Fiadora; e (e) inclusão, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, de possibilidade de a Emissora realizar, a qualquer momento, resgate antecipado facultativo, parcial ou total, das Debêntures, sendo que, por ocasião do resgate antecipado facultativo, será devido valor equivalente ao saldo da soma do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) e de prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor pelo prazo remanescente (“AGD de 06/09/2023”);

(vi) em atenção às deliberações tomadas na AGD de 06/09/2023, os acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de outubro de 2023 deliberaram e aprovaram a constituição da Cessão Fiduciária e a celebração do “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Alubar Metais e Cabos S.A.*” (“Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão”);

(vii) no âmbito do Processo SEI n.º 19957.014188/2023-05, em trâmite perante a CVM para Registro de Companhia Aberta da Emissora, a Superintendência de Relações com Investidores determinou, por meio do Ofício n.º 7/2024/CVM/SEP/GEA-2, emitido em 10 de janeiro de 2024, (i) que, para a obtenção do Registro de Companhia Aberta, a divulgação da Súmula de *Rating* pela Emissora não poderá estar condicionada à uma nota mínima; e, nesse contexto, (ii) que a Escritura de Emissão seja aditada para adequação da Obrigação Referente à Súmula de *Rating* à sua exigência;

(viii) em [9 de fevereiro de 2024] {ou} [nesta data], foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas em que Debenturistas representando [●] % ([●]) das Debêntures em Circulação aprovaram (i) a alteração da Cláusula 4.21.1 da Escritura de Emissão para fazer constar a obrigação da Companhia de contratar Agência de Classificação de Risco que deverá emitir e divulgar a Súmula de *Rating* das Debêntures, em escala local, a partir do dia 15 de junho de 2024, devendo, ainda, manter a Agência



de Classificação de Risco contratada e a Súmula de *Rating* divulgada, a qual deverá ser renovada anualmente durante toda a vigência das Debêntures até a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão); (ii) a exclusão da Cláusula 4.21.2 da Escritura de Emissão, uma vez que a Súmula de *Rating* deverá ser divulgada e mantida divulgada pela Agência de Classificação de Risco independentemente da nota atribuída à Emissão; (iii) a alteração da Cláusula 7.1.(f) da Escritura de Emissão para conformá-la com as novas obrigações assumidas pela Companhia em relação à Súmula de *Rating*; [e] (iii) a celebração do "*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Alubar Metais e Cabos S.A.*", para refletir as alterações à Escritura de Emissão então aprovadas; e (iv) a ampliação do prazo para obtenção do Registro de Companhia Aberta pela Emissora até 30 de abril de 2024] ("AGD de [09/02/2024]");

(ix) ainda, em razão da nova redação do artigo 130 Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei 6.015"), no âmbito da AGD de [09/02/2024] os Debenturistas autorizaram que este Aditamento e eventuais novos aditamentos à Escritura Emissão sejam levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de uma das Partes, observados os prazos já previstos na Escritura de Emissão; e

(x) em atenção às deliberações tomadas na AGD de [09/02/2024], as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Alubar Metais e Cabos S.A.*" ("Aditamento"), mediante as condições a seguir. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

## **1. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

1.1. Para refletir as deliberações tomadas no âmbito da AGD de [09/02/2024], as partes resolvem aprovar as alterações à Escritura de Emissão nos termos do Anexo I a este Aditamento.

## **2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS**



2.1. Este Aditamento é firmado pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Fiadora com base nas deliberações tomadas na AGD de [09/02/2024].

2.1.1. Este Aditamento deverá ser inscrito na Junta Comercial do Estado do Pará (“JUCEPA”), conforme disposto do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário: (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia eletrônica do protocolo de apresentação deste Aditamento perante a JUCEPA; e (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEPA, cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento, contendo a chancela digital da JUCEPA.

2.1.2. Este Aditamento e eventuais novos aditamentos à Escritura Emissão serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de uma das Partes no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos dos artigos 129 e 130, inciso II, da Lei 6.015. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.3. As Partes concordam que este Aditamento não constitui novação em relação aos direitos e obrigações estabelecidos na Escritura de Emissão ora aditada.

3.4. Ficam ratificadas todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, a qual segue consolidada na forma do Anexo I a este Aditamento.

3.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

3.7. As Partes reconhecem este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I e §4º, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.8. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3.9. Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil, com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e com o artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

3.10. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.11. Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, Estado do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.



Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento digitalmente, nos termos da Cláusula 3.9 acima.

São Paulo, [9 de fevereiro de 2024]

*(assinaturas na próxima página)*

*(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)*



*(Página de assinaturas do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Alubar Metais e Cabos S.A.")*

**ALUBAR METAIS E CABOS S.A.**

---

[●]

Diretor de Operações Brasil

---

[●]

Diretor de Assuntos Corporativos





*(Página de assinaturas do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Alubar Metais e Cabos S.A.")*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

[•]

Procuradora

---

[•]

Procuradora



*(Página de assinaturas do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Alubar Metais e Cabos S.A.")*

**ALUMINUM INVESTMENT S.A.**

---

[•]

Diretor



**ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DO PRIMEIRO ADITAMENTO, DO SEGUNDO ADITAMENTO, DO TERCEIRO ADITAMENTO E DO QUARTO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALUBAR METAIS E CABOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**ALUBAR METAIS E CABOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rodovia PA 481 s/n, Km 2,3, Centro, na cidade de Barcarena, no Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 08.262.121/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

e, de outro lado,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”);

e, ainda, na qualidade de fiadora,

**ALUMINUM INVESTMENT S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Uruguai, com sede na Rua Buenos Aires, n.º 484, 2º andar, escritório 10, cidade de Montevidéu, Uruguai, inscrita no Registro Único de Contribuintes do Uruguai sob o n.º 214742670018 e no CNPJ sob o n. 06.133.817/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora” ou “Aluminum”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de*



*Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Alubar Metais e Cabos S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:*

## **1. AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente 2ª (segunda) emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta Restrita, bem como a outorga da Cessão Fiduciária pela Emissora para garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) foram realizadas com base nas deliberações das assembleias gerais da Emissora realizadas em 6 de junho de 2022 ("1ª AGE da Emissora") e em 6 de outubro de 2023 ("2ª AGE da Emissora" e, em conjunto com a 1ª AGE da Emissora, "Atos Societários da Emissora").

## **2. REQUISITOS**

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1.1. Arquivamento e Publicação do Ato Societário

2.1.1.1. A 1ª AGE da Emissora foi arquivada e a 2ª AGE da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará ("JUCEPA") e publicadas nos jornais "O Diário do Pará" e "O Liberal", conforme o artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações.

### 2.1.2. Inscrição e Registro da Escritura

2.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCEPA, conforme disposto do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos foram e serão, conforme o caso, levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de uma das Partes no prazo



de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da celebração do aditamento, nos termos dos artigos 129 e 130, inciso II, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

#### 2.1.3. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.1.3.1. As Debêntures foram depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

#### 2.1.4. Dispensa de Registro na CVM

2.1.4.1. A Oferta Restrita foi realizada nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, tendo sido, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais.

#### 2.1.5. Registro na ANBIMA

2.1.5.1. A Oferta Restrita foi registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do envio da comunicação sobre o encerramento da Oferta Restrita à CVM (“Comunicação de Encerramento”), nos termos do artigo 16, inciso I, e do artigo 18, inciso V, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 06 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”).

### **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### 3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) fabricação de fios, cabos condutores elétricos nus e isolados e gotão, obtidos a partir da transformação de alumínio e cobre em laminados em geral, barras maciças e arames de metal puro e de ligas especiais, a fabricação de arames de solda, arames para fins mecânicos, cabos para telecomunicações e cabos para energia em geral, todos os tipos de cabos, a fabricação de todos os produtos que se possa obter tomando por base o alumínio e cobre como matéria prima, em seu estado puro ou combinado com outros metais, ou qualquer outro metal de origem ferroso ou não ferroso, sejam em estado puro ou combinados com outro metal, e também quaisquer outros tipos de materiais com destino a processamento de resíduos ou sucatas; (ii) o comércio dos produtos mencionados no item "i", a importação e exportação desses produtos, a representação por conta própria ou de terceiros, bem como a realização de todo tipo de atividade comercial, incluindo, mas não somente, a de compra, venda, importação, exportação e comercialização atacadista e varejista de materiais, aparatos, equipamentos, motores, máquinas, ferramentas e implementos relacionados com a atividade de engenharia; (iii) a exploração de atividades agropecuárias, comércio de importação e exportação em geral e participações com outras sociedades, construção de redes elétricas de alta, média e baixa tensão para transporte e distribuição de energia elétrica, de estações transformadoras de elevação e rebaixamento, de edifícios para usinas e sub-usinas de montagem eletromecânica; (iv) montagem de usinas termo elétricas e hidroelétricas; obras viárias, civis e hidráulicas, obras para telecomunicações, sanitárias, gás e construção de um modo geral; (v) distribuição e venda de gás e energia; e (vi) assessoramento, realizar por intermédio de seus profissionais e técnico em engenharia para planejar, calcular, projetar e estudar obras de engenharia em geral. A Emissora pode realizar os atos autorizados por lei para o cumprimento de seus fins e, portanto, tem a faculdade de: (i) dedicar-se a qualquer outro gênero de negócios, fabricação, investimentos e operações civis, comerciais, industriais, financeiras, de importação e exportação, mobiliárias e imobiliárias que relacionadas diretamente com seu objeto, sejam convenientes a juízo dos acionistas representativos da maioria do capital social; (ii) adquirir, registrar, ceder, explorar patentes de invenção e marcas de fábrica ou de comércio ou de qualquer outro privilégio dessa ordem que as leis concedem; (iii) construir, adquirir, instalar, arrendar e explorar estabelecimentos comerciais, industriais e agropecuários ou participar em sua exploração; (iv) hipotecar ou de qualquer outra forma gravar seus bens e aceitar hipotecas ou qualquer outra classe de direito, reais ou cauções; (v) comprar, vender, edificar, arrendar e tomar em arrendamento bens imóveis; (vi) efetuar toda classe de operações e contratos dentro do regime de propriedade horizontal; (vii) investir seus fundos em títulos de renda e de toda classe de operações e em ações títulos de qualquer sociedade por ações; (viii) exercer representação, desempenhar comissões e receber consignações nacionais ou estrangeiras e atuar como intermediário em negócios; (ix) participar na formação de toda a classe de sociedade por ações; e (x) participar em licitações



públicas ou concorrências privativas, concursos de preços, fornecimento ou adjudicações. A especificação acima é exemplificativa e não limitada, podendo a sociedade celebrar em geral, por intermédio de seus representantes legais, todos os atos e contratos que diretamente ou indiretamente tendem a favorecer seu desenvolvimento e se relacionem com seu objetivo social.

### 3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão foi realizada em série única.

### 3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão foi de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

### 3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, em série única.

### 3.6. Escriturador e Agente de Liquidação

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures e a instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada ("Escriturador" e "Agente de Liquidação").

### 3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados até a respectiva Data de Vencimento (conforme abaixo definido) para refinanciamento de passivos e reforço de capital de giro da Emissora.

3.7.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) anualmente, a partir da Data de Emissão, ou (ii) em até 20 (vinte) dias contados de solicitação do



Agente Fiduciário, além da declaração anual, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, até a Data de Vencimento, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7.3. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

### 3.8. Garantia Fidejussória

3.8.1. Fiança. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas na Escritura de Emissão, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 822 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

3.8.2. Fiadora se declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelas Obrigações Garantidas.



3.8.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

3.8.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.8.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

3.8.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.8.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.8.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas e as Debêntures tenham sido totalmente

liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

3.8.9. A Fiança entrou em vigor na data da celebração do *"Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Alubar Metais e Cabos S.A."* (*"Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"*) e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da Escritura de Emissão, incluindo o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

3.8.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

3.8.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

3.8.12. A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 3.8 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores legais, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores legais, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) legal(is) da Fiadora.



3.8.13. Em razão da outorga da Fiança, as Partes acordaram que todos os Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão se aplicam, a partir da data de assinatura do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, *mutatis mutandis* à Fiadora, com exceção dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos nas alíneas (t) e (p) da Cláusula 6.2 abaixo.

### 3.9. Garantia Real

3.9.1. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantias, a Cedente cede fiduciariamente, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B, §4º a §6º, da Lei 4.728 ("Cessão Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças*" celebrado em 6 de outubro de 2023 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"): (a) Conta Vinculada. todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, ou em compensação bancária, depositados na conta corrente de n.º 1000366-5, de titularidade da Cedente, mantida junto à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na agência 0001 ("Depósitos", "Banco Depositário" e "Conta Vinculada", respectivamente), nos termos deste Contrato e do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", celebrado nesta data entre o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a Cedente ("Contrato de Depositário"); e (b) Investimentos Permitidos. todo e qualquer montante relacionado aos investimentos realizados conforme previstos e autorizados no Contrato de Depositário, incluindo recursos eventualmente em trânsito para a Conta Vinculada, ou em compensação bancária, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário ("Direitos da Conta Vinculada" e, em conjunto com os Depósitos, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

3.9.2. A Cessão Fiduciária entrou em vigor na data da celebração do "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Alubar Metais e Cabos S.A.*" ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão") e permanecerá em pleno vigor até a data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos: (i) a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas; ou (ii) a integral excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e o recebimento, pelos titulares de Debêntures, do produto integral da excussão.



3.9.3. As demais disposições, termos e condições da Cessão Fiduciária estarão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.9.4. O Contrato de Cessão Fiduciária, assim como quaisquer aditamentos subsequentes, deverá ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro e na cidade de Barcarena, Estado do Pará, nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

### 3.10. Distribuição e Colocação

3.10.1. As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures, como instituição intermediária líder nos termos da regulamentação aplicável ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do "*Contrato de Coordenação, Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Alubar Metais e Cabos S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.10.2. O plano de distribuição das Debêntures seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder pôde acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), tendo sido possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.10.2.1. Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), foram considerados investidores profissionais ("Investidor(es) Profissional(is)"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;



(vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, quando reconhecidos como tal conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.10.3. Não foi permitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.10.4. A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.10.5. Caso a Oferta Restrita fosse cancelada ou revogada, todos os atos de aceitação seriam cancelados e o Coordenador Líder, juntamente com a Emissora, comunicariam aos Investidores Profissionais sobre o cancelamento da Oferta Restrita, até o Dia Útil (conforme definido abaixo) anterior à Primeira Data de Integralização.

### 3.11. Prazo de Subscrição

3.11.1. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures foram subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476.

### 3.12. Negociação

3.12.1. As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3. As Debêntures somente puderam ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definido do artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos do art. 13 da Instrução CVM 476, observado o disposto nos artigos 14 e 15 da Instrução CVM 476, e observado que referido prazo não se aplica ao Coordenador Líder, na hipótese de exercício da garantia firme, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e, em qualquer caso, desde que a Emissora esteja cumprindo as obrigações de que trata o artigo 17 da Instrução CVM 476, devendo ser respeitadas todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### 3.13. Direito ao Recebimento dos Pagamentos



3.13.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. Considera-se "Dia Útil" qualquer dia, exceto: sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

3.14. Coleta de Intenções de Investimento.

3.14.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, da sobretaxa da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding").

#### **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 10 de junho de 2022 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade é a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures é comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, é expedido por extrato em nome do Debenturista, que serve como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures são simples, ou seja, não são conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.5. Espécie



4.5.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures têm prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de junho de 2027 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, em série única.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário (cada uma, uma "Data de Integralização"), na Primeira Data de Integralização (conforme termo definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture tenha sido integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio, sendo que, caso aplicado, deverá ser o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização ("Preço de Subscrição").

4.9.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorreu a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

4.9.3. As Debêntures, conforme o caso, podem ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio (desde que aprovado pela Emissora) ou deságio, definido pelo Coordenador Líder desde que (i) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, e (ii) neste caso, a Emissora receba, na



respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.

#### 4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) não será atualizado monetariamente.

#### 4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidem juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) correspondente a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.11.2. A Remuneração é calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

4.11.3. A Remuneração das Debêntures deve ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;





Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data do início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

$k$  = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até " $n$ ";

$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem " $k$ ", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem " $k$ ", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

As Debêntures, portanto, deixarão de ser da espécie com "garantia real" passando a vigor como da espécie "quirografária".

Fator *Spread* = Sobretaxa da Remuneração, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{FatorSpread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

$\text{spread} = 4,8000$ ; e

$n$  = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ $n$ ” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.4. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência da Taxa DI”), ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, será utilizado seu substituto legal. Na falta de substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de Período de Ausência da Taxa DI ou

do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD” ou “Assembleia Geral de Debenturistas”), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a Remuneração, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (“Taxa Substitutiva da Taxa DI”). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI, a última variação disponível da Taxa DI, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e o titular das Debêntures, caso tenha ocorrido pagamento de obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura até a data de deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI.

4.11.6. Caso a Taxa DI, venha a ser divulgada antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração. Até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente para fins de cálculo da Remuneração.

4.11.7. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou (ii) decorrido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, sem que ocorra a AGD de que trata a Cláusula 4.11.5 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) corridos contados da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, da data em que a mesma deveria ter sido realizada, da data de vencimento ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que tiver ocorrido por último. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.8. O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

#### 4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será devida em 10 de dezembro de 2022, e, a partir de então, semestralmente, sempre no dia 10 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

#### 4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures”), conforme tabela a seguir:

<b>Data de Amortização</b>	<b>% do Valor Nominal (apenas ilustrativo)</b>	<b>% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures*</b>
10 de junho de 2024	25,0000%	25,0000%
10 de junho de 2025	25,0000%	33,3333%
10 de junho de 2026	25,0000%	50,0000%
Data de Vencimento	25,0000%	100,0000%



\*Percentual que deve ser utilizado para fins de cálculo no ambiente B3.

#### 4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### 4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### 4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

#### 4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.



#### 4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### 4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emissora, na forma de avisos nos jornais "O Diário do Pará" e "O Liberal" ("Avisos aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

#### 4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

#### 4.21. Classificação de Risco

4.21.1. A Companhia se compromete a contratar, como agência de classificação de risco da Emissão, a Standard and Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco"), que deverá



emitir e divulgar súmula de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em escala local, a partir do dia 15 de junho de 2024, devendo, ainda, manter contratada a Agência de Classificação de Risco e a súmula de classificação de risco (*rating*) das Debêntures divulgada, a qual deverá ser renovada anualmente, durante toda a vigência das Debêntures até a Data de Vencimento.

## **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### 5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), observado os termos e condições dispostos abaixo.

5.1.1.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); e (iii) demais informações eventualmente necessárias.

5.1.1.2. A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados sobre o Resgate Antecipado Facultativo por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.1.3. Na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá proceder à liquidação das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo através da B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.

5.1.1.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário



das Debêntures, conforme o caso), acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, deverão ser desconsiderados os valores pagos em tais datas, devendo o prêmio incidir sobre o saldo do Valor Nominal Unitário objeto do resgate), correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) ao ano pelo prazo remanescente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \{[(1+i)^{(DU/252)}] - 1\} \times PU$$

onde:

P = Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).

DU = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, na data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que, caso a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração e com uma data de amortização do Valor Nominal Unitário, será considerado como PU o saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures após a amortização do Valor Nominal Unitário /ou pagamento da Remuneração ocorrida na referida data.

5.1.1.5. A obrigação de pagamento do Prêmio é adicional às demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e não deve, em hipótese alguma, ser interpretada como substituta, alternativa ou dispensa do cumprimento de qualquer outra obrigação, pecuniária ou não pecuniária, prevista nesta Escritura de Emissão.



5.1.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.2. Caso a Emissora opte pela realização de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido ao Resgate Antecipado Facultativo seja maior do que o número de Debêntures que a Emissora inicialmente pretendia resgatar, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido na comunicação a ser encaminhada nos termos da Cláusula 5.1.1.1 acima, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre o Resgate Antecipado Facultativo.

## 5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. Sem prejuízo do Resgate Antecipado Facultativo e da Oferta de Resgate Antecipado, não será admitida a realização de Amortização Extraordinária das Debêntures.

## 5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.3.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a data prevista para realização do resgate antecipado, divulgar anúncio aos Debenturistas ou enviar comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado"), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado

das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.3.1.5 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.2. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado e tenham formalizado sua adesão no sistema da B3. Neste caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada. Não será admitido o resgate parcial de Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.3. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.4. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar a data do resgate antecipado ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário.

5.3.1.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido (i) da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (iv) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.1.6. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.1.7. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.



5.3.1.8. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado.

#### 5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (ii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures.

## 6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. As Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de notificação prévia da Emissora, sendo exigido o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.6 abaixo, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em 1 (um) Dia Útil contados do respectivo descumprimento;

(b) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora ou por quaisquer de suas controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por



qualquer uma das controladas; (iii) pedido de falência formulado por qualquer terceiro, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer uma das controladas; ou (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou por qualquer uma das controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(c) na hipótese de a Emissora, direta ou indiretamente, praticar qualquer ato visando a anular a validade ou exequibilidade, por meio judicial ou arbitral, da Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária;

(d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;

(e) advento de decisão judicial ou arbitral declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;

(f) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(g) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora ou de qualquer uma de suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outra moeda, corrigido monetariamente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou do índice que eventualmente o substitua ("IPCA");

(h) inadimplemento de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora ou de qualquer uma de suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outra moeda, corrigido monetariamente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IPCA, exceto se o respectivo inadimplemento for sanado no respectivo prazo de cura; e

(i) na hipótese de provarem-se (i) falsas ou enganosas, e/ou (ii) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.



6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada evento um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”) poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário:

(a) ocorrência de arresto, sequestro, penhora, ou outra medida judicial constritiva de bens e/ou de direitos da Emissora que represente 10% (dez por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emissora, sempre com base nas Demonstrações Financeiras do último exercício social ou ITR mais recente em questão, exceto se (i) tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência; e (ii) cuja ocorrência não gere um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(b) alteração e/ou transferência do Controle (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou de suas controladas, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; (ii) se em decorrência de diluição ou alienação de ações de emissão da Emissora de titularidade dos acionistas controladores no âmbito do IPO da Emissora; (iii) por alterações do Controle direto da Emissora, desde que o controle, direto ou indireto, seja sempre mantido pelos Beneficiários Finais (conforme definido abaixo); ou (iv) no caso de operação envolvendo transferência de Controle de qualquer sociedade controlada da Emissora, a qualquer título, para uma sociedade sob o mesmo controle comum que a Emissora, desde que essa sociedade adquirente/receptora preste fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações das principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas;

(c) se a Emissora sofrer protesto de títulos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, corrigido monetariamente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IPCA, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (iii) o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo;

(d) realização de alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência por qualquer meio, de bem, ativos ou direitos de propriedade da Emissora, cujo valor, individual ou agregado seja superior a ou represente 10% (dez por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emissora, sempre com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora do último exercício social

ou ITR da Emissora mais recente em questão, exceto (i) no que se refere à constituição de garantias em contratos de financiamentos junto a bancos de fomento, tais como, mas não limitados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social – BNDES; ou (ii) quaisquer transferência de ativos (ii.1) entre a Companhia e qualquer de suas controladas; ou (ii.2) entre suas controladas exclusivamente; (iii) exclusivamente no caso de operação envolvendo transferência, a qualquer título, para uma sociedade sob o mesmo controle comum que a Emissora, desde que essa sociedade adquirente/receptora preste fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações das principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas; ou (iv) se tal alienação de ativos ou constituição de ônus ou gravames, conforme referido acima, for previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;

(e) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do referido inadimplemento, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(f) alteração do objeto social da Emissora desde que modifique as atividades atualmente praticadas por ela de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(g) perda, extinção, revogação ou término antecipado da autorização de funcionamento da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas e/ou não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão; exceto por aquelas (i) que estejam tempestivamente em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(h) redução do capital social da Emissora, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; ou (ii) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;



(i) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; ou (ii) se em decorrência de reestruturação societária permitida nos termos desta Escritura;

(j) (i) resgate ou amortização de ações da Emissora, ou (ii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, em qualquer das hipóteses, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações perante os Debenturistas estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;

(k) decisão condenatória proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas controladas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da legislação socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto (i) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(l) decisão condenatória proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas controladas em decorrência da prática de condutas relacionadas ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(m) fusão, incorporação (aplicável quando a Emissora for a incorporada) ou cisão da Emissora e/ou de suas controladas, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; (ii) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (iii) tratar-se de incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer das suas controladas; (iv) a operação for realizada exclusivamente entre controladas ou entre estas e a Emissora (desde que não envolva a cisão, fusão ou incorporação da



Emissora); ou (v) exclusivamente no caso de cisão, a entidade resultante da parcela cindida deverá, cumulativamente: (v.1) ser controlada pela Emissora ou por qualquer de suas controladas ou sociedades sob o mesmo controle comum que a Emissora; e (v.2) prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações das principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas. Caso contrário, deverá ser assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento;

(n) extinção, liquidação ou dissolução de qualquer controlada da Companhia, que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto, exclusivamente com relação à extinção, (i) se em decorrência de uma reestruturação societária permitida nos termos da Cláusula 6.2, inciso (m) acima desta Escritura de Emissão; e/ou (ii) extinção da controlada Alubar Coppertec Indústria e Comércio de Fios e Cabos Ltda.;

(o) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados na Cláusula 3.7 acima;

(p) não obtenção, perante a CVM, do registro de emissor de valores mobiliários ("companhia aberta"), categoria "A" ou "B", pela Emissora dentro do prazo de até 30 de janeiro de 2024;

(q) descumprimento de (i) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral definitiva; ou (ii) decisão que determine o pagamento imediato no âmbito de execução de título executivo extrajudicial, da qual não caiba qualquer tipo de recurso ou embargos à execução, e que não tenha sido obtido efeito suspensivo da execução; desde que, em qualquer das hipóteses anteriores, represente obrigação líquida e certa de pagamento, proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, corrigido monetariamente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IPCA, e cujo pagamento determinado por referida decisão não tenha sido realizado no prazo determinado em referida decisão;

(r) caso a Cessão Fiduciária não seja devida e plenamente formalizada, constituída e registrada, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;



(s) caso a Cessão Fiduciária não seja mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível até a integral liquidação das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(t) não manutenção, pela Emissora, do índice financeiro previsto na tabela abaixo, com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora (conforme definido abaixo) ou ITR da Emissora (conforme definido abaixo), a ser apurado pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciária, sendo a primeira apuração com base no ITR da Emissora relativo ao período findo em 30 de junho de 2023 (inclusive) e as apurações subsequentes, trimestralmente, a partir das Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento (“Índice Financeiro”). Não ocorrerá apuração do Índice Financeiro com base no ITR da Emissora relativo ao período findo em 30 de setembro de 2023.

<b>Covenant</b>	<b>Período de Apuração</b>
Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,5x	ITR da Emissora relativo ao período findo em 30 de junho de 2023.
Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,5x	A partir das Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento.

Para os fins desta Escritura, o termo:

- (a) “Controle” significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;
- (b) “Beneficiários Finais” assim entendidos como: (i) José Maria Barale; (ii) Miguel Francisco Arnaudo; (iii) Maria Fernanda Peterlin; e (iv) Mariano Gaston Peterlin;
- (c) “Efeito Adverso Relevante” significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza), nos negócios ou atividades, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia ou de suas controladas ou (ii) qualquer efeito adverso que comprometa a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.
- (d) “Demonstrações Financeiras da Emissora” significam as demonstrações financeiras consolidadas

- da Emissora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (e) "ITR da Emissora" significa as demonstrações financeiras consolidadas intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas com relatório de revisão dos auditores independentes, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (f) "Dívida Líquida" significa a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo; (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas controladas, coligadas e/ou sociedades sob controle comum, acionistas ou administradores e, ainda, (vi) adiantamento a fornecedores menos o somatório (sem duplicidade) do caixa consolidado, da disponibilidade de caixa e de investimentos financeiros contabilizados como ativos circulantes, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora ou ITR da Emissora;
- (g) "EBITDA" o lucro líquido consolidado, menos despesas financeiras, tributos e contribuições sociais, depreciação e amortização, outras despesas operacionais e despesas não recorrentes associadas a eventuais custos de ociosidade de unidades operacionais, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora ou ITR da Emissora, relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores; e
- (h) "Dívida Líquida/EBITDA" é divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

6.2.1. O Índice Financeiro será calculado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora e ITR da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

6.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ainda assim, o Agente Fiduciário, assim que ciente, obriga-se a informar imediatamente acerca do vencimento antecipado (a) a Emissora, por meio de comunicação escrita; e (b) os



Debenturistas, por meio de comunicação escrita, ou, a critério do Agente Fiduciário, publicação de anúncio, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações.

6.4. Ocorrendo um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, determinarem ao Agente Fiduciário que não declare o vencimento antecipado das Debêntures, em primeira ou segunda convocação, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

6.5. Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), o quórum acima referido não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e deverá notificar imediatamente à Emissora e B3 por meio de comunicação escrita.

6.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, a que ocorrer por último, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da comunicação informando o vencimento antecipado, referida na Cláusulas 6.4 e 6.5 acima ou de sua ocorrência, na hipótese prevista na Cláusula 6.3 acima, conforme o caso, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura.

6.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA**

7.1. A Emissora obriga-se adicionalmente a:

- (a) manter válidas e eficazes todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão;
- (b) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, conforme o caso:
  - 1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das Demonstrações Financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes; e (2) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
  - 2) fornecer, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia do ITR da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão dos auditores independentes;
  - 3) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, de acordo com eventual determinação judicial ou administrativa, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
  - 4) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia eletrônica do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCEPA;
  - 5) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEPA, cópia eletrônica (.pdf) desta Escritura e de seus aditamentos, contendo a chancela digital da JUCEPA; e
  - 6) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectivo arquivamento na JUCEPA, cópia eletrônica (.pdf) contendo a chancela digital da JUCEPA dos atos e reuniões dos Debenturistas;
  - 7) em 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informações a

- respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (2) informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- 8) informar e enviar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de solicitação pelo Agente Fiduciário, declaração anual assinada por representantes da Emissora, atestando o cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura, conforme previsto na Resolução CVM 17, para fins de elaboração do relatório a que se refere o artigo 68, parágrafo 1º, "b", da Lei das Sociedades por Ações;
  - 9) enviar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de solicitação pelo Agente Fiduciário, (i) memória de cálculo descritiva evidenciando o cálculo do Índice Financeiro contendo todas as rubricas necessárias sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (ii) declaração confirmando o cumprimento, pela Emissora, de referido Índice Financeiro;
  - (c) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
  - (d) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o CETIP21, durante todo o prazo de vigência, arcando com os respectivos custos;
  - (e) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3;
  - (f) observar o disposto na Cláusula 4.21 acima, bem como contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma Agência de Classificação de Risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures em escala local, devendo, ainda, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures em escala local anualmente, até o vencimento das Debêntures; (b) divulgar e manter divulgada ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue e mantenha divulgada a súmula de classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação; e (d) comunicar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco cancelado,

- ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- (g) arcar com todos os custos da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando (1) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Emissão; e (2) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura; (3) custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (4) de registro e de publicação dos atos societários necessários à Emissão e da Oferta Restrita; (5) de registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Escritura de Emissão; e (6) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;
  - (h) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
  - (i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
  - (j) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as Demonstrações Financeiras da Emissora ou ITR da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
  - (k) notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;



- (l) convocar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, nos termos da legislação aplicável à Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- (m) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (n) obter perante a CVM o registro de emissor de valores mobiliários (“companhia aberta”), categoria “A” ou “B”, da Emissora, nos termos da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, em até 30 de janeiro de 2024 e, após referida obtenção, manutenção do registro de companhia aberta devidamente atualizado perante a CVM até a Data de Vencimento;
- (o) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
  - 1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - 2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - 3) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) conforme aplicável, em sistema disponibilizado pela B3;
  - 4) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
  - 5) observar as disposições da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), no que se refere a dever de sigilo e às vedações à negociação;
  - 6) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
  - 7) fornecer todas as informações solicitadas pela B3;



- 8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
  - 9) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
  - 10) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de Debêntures.
- (p) cumprir com todas as obrigações constante desta Escritura, especialmente aquelas relacionadas à Instrução CVM 476 e ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; e
- (q) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura, encaminhando os comprovantes ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.7.2.

7.2. a Fiadora obriga-se adicionalmente a:

(a) manter válidas e eficazes todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora e/ou por qualquer de suas controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(b) fornecer ao Agente Fiduciário:

1) dentro de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após o término dos semestres de cada exercício social (ou seja, em 30 de junho e 31 de dezembro) ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Fiadora, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Fiadora relativas ao respectivo exercício social ou período de 6 (seis) meses encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, nos termos da legislação uruguaia;

2) juntamente com as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado, declaração atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;





- 3) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, de acordo com eventual determinação judicial ou administrativa, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
  - 4) em 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (2) informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (c) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (d) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (e) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (f) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as suas demonstrações financeiras não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira; e
- (g) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

## **8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

8.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário desta Emissão a instituição assim indica no preâmbulo desta Escritura, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.



8.2. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

8.2.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo referido no Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

8.2.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.2.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

8.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.2.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.2.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso do pedido ocorrer do próprio Agente Fiduciário substituído, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na



hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.2.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.2.9. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

8.3. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação ou regulamentação aplicáveis:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Resolução CVM 17 para deliberação de sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou localização da sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário para fins de cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, auditoria externa na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (l) comparecer às Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (o) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência;
- (p) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas;
- (q) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo



1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (vi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (vii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período;
- (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (r) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses a contar do

- encerramento do exercício social da Emissora, o relatório anual de que trata o item "(g)" acima;
- (s) acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão; e
  - (t) disponibilizar o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) e a Remuneração, calculados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, nos termos dessa Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.4. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado e cobrar seu principal e acessórios, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 6 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (b) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas e excussão da Cessão Fiduciária;
- (c) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.5. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)" da Cláusula 8.4 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o determinar, por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em circulação. Na hipótese do "(d)" acima, será suficiente a deliberação por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação.

8.6. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando



previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação da veracidade das deliberações societárias e atos da administração da Emissora ou, ainda, de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões, nos termos da presente Escritura.

8.8. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, remuneração a ser paga na forma prevista nos itens abaixo.

8.8.1. A remuneração do Agente Fiduciário será devida pela Emissora em parcelas semestrais de R\$7.000,00 (sete mil reais), a partir da data da celebração do Terceiro Aditamento à esta Escritura de Emissão. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas.

8.8.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.8.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.



8.8.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

8.8.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante envio de boleto de cobrança ou crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário, conforme o caso.

8.8.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas, em conjunto com a Emissora.

8.8.7. A remuneração não inclui despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação e devida comprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

8.8.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.8.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.8.10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, poderão facultar o Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.





8.9. O Agente Fiduciário não emitirá opinião ou fará qualquer juízo sobre fato relacionado à Emissão cuja definição seja de competência exclusiva dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com as orientações que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e às normas e códigos expedidos pela ANBIMA e ao previsto nesta Escritura.

8.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.11. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. O ressarcimento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva prestação de contas à Emissora, sendo que as despesas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, pela Companhia, desde que não esteja em curso nenhum evento de inadimplemento da Companhia.

8.11.1. Quando as despesas realizadas pelo Agente Fiduciário não forem previamente aprovadas pela Emissora, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que a Emissora reembolsará os montantes gastos de acordo com (a) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e (b) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.11.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas diretas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios do Agente Fiduciário, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos



investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.11.3. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar aos Debenturistas garantia prévia para cobertura do risco da sucumbência.

8.11.4. Observado o disposto nos itens 8.11 e seguintes acima, o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

8.12. O Agente Fiduciário declara e garante:

- a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- c) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, todas as suas cláusulas e condições;
- d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- f) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;



- h) que esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- i) que a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- j) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e
- k) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, identificou que não presta serviços de agente fiduciário em nenhuma das emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.
- 9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou das Debêntures em circulação ou pela CVM.
- 9.3. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas na lei e nesta



Escritura, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que detenham, pelo menos, a metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.6. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura ou matéria sujeita à deliberação dos Debenturistas, nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo pedidos de liberação temporária de cumprimento de obrigações (*waivers*), nos termos aqui estabelecidos, exceto as matérias sujeitas a quórum de deliberação específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, em primeira e segunda convocação.

9.7. As alterações e/ou exclusões relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa cento) das Debêntures em circulação, em primeira e segunda convocação: (a) Remuneração; (b) às Datas de Pagamento; (c) à Data de Vencimento; (d) aos Eventos de Vencimento Antecipado (automáticos e não automáticos); (e) às condições de Resgate Antecipado Facultativo; (f) de qualquer disposição ou quórum previsto nesta cláusula; e (g) alteração da espécie das Debêntures.

9.8. A cada Debênture corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários.

9.9. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, serão consideradas Debêntures em circulação todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de titularidade da Emissora ou de seus acionistas controladores e sociedades controladas, coligadas e sob controle comum, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.



9.12. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA**

10.1. Na data da assinatura da presente Escritura, a Emissora declara e garante que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura da presente Escritura, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a presente Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (e) a celebração, os termos e condições da Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta Restrita: (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja partes ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (iv) não resultam em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (f) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em

- conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as Demonstrações Financeiras da Emissora mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (g) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, fundamentais à condução de seus negócios, exceto (i) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (ii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
  - (h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos à legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa;
  - (i) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas principais atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam tempestivamente em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;
  - (j) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças ambientais aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas principais atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam tempestivamente em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; e (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa;
  - (k) cumpre as normas e leis trabalhistas, bem como as normas relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas (i) que estejam tempestivamente em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa e; (iv) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante. As exceções previstas neste (k) não se aplicam aos temas relacionados aos trabalhos infantil e análogo ao escravo, bem como incentivo a prostituição;
  - (l) cumpre com a Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo), com a legislação

- socioambiental e não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e/ou incentiva a prostituição nos termos do quanto disposto nesta Escritura de Emissão;
- (m) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
  - (n) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 44;
  - (o) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
  - (p) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos nesta Escritura de Emissão;
  - (q) não houve descumprimento de qualquer disposição contratual por inadimplemento da Emissora, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora, exceto por aquelas (i) que estejam tempestivamente em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados ou acordado com outra parte; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
  - (r) as informações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Restrita, na data em que foram divulgados, eram verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
  - (s) inexistem, na presente data, qualquer restrição ou impedimento da Emissora e/ou de seus respectivos representantes legais, para a emissão das Debêntures e/ou para a realização da Oferta Restrita;
  - (t) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados nas Demonstrações Financeiras da Emissora ou no material de divulgação da Oferta Restrita, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação das Demonstrações Financeiras ou no material de divulgação da Oferta Restrita, conforme aplicável, seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e



(u) a forma de cálculo da Remuneração foi estabelecida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé.

10.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (iii) estar adimplemento com todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução.

10.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, mediante decisão definitiva transitada em julgado, os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.4. Na data de assinatura do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, a Fiadora declara e garante que:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis do Uruguai;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à outorga da Fiança, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(c) os representantes legais da Fiadora que assinam o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a Escritura de Emissão, a Fiança e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;



(e) a celebração, os termos e condições do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, o cumprimento da Fiança, das obrigações aqui previstas e as Debêntures: (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora; (iv) não resultam em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(f) as demonstrações financeiras da Fiadora relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Fiadora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e após a divulgação das demonstrações financeiras da Fiadora mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(g) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, fundamentais à condução de seus negócios, exceto (i) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (ii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos à legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa;

(i) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas principais atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam tempestivamente em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;



(j) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças ambientais aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas principais atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam tempestivamente em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; e (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa;

(k) cumpre as normas e leis trabalhistas, bem como as normas relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas (i) que estejam tempestivamente em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa e; (iv) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante. As exceções previstas neste (k) não se aplicam aos temas relacionados aos trabalhos infantil e análogo ao escravo, bem como incentivo a prostituição;

(l) cumpre com a Legislação Anticorrupção, com a legislação socioambiental e não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e/ou incentiva a prostituição nos termos do quanto disposto nesta Escritura de Emissão;

(m) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(n) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 44;

(o) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;

(p) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a outorga da Fiança, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão;



(q) não houve descumprimento de qualquer disposição contratual por inadimplemento da Fiadora, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Fiadora, exceto por aquelas (i) que estejam tempestivamente em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados ou acordado com outra parte; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(r) inexistente, na presente data, qualquer restrição ou impedimento da Fiadora e/ou de seus respectivos representantes legais, para a outorga da Fiança.

10.5. A Fiadora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (iii) estar em adimplemento com todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução.

10.6. A Fiadora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, mediante decisão definitiva transitada em julgado, os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão.

## **11. RESPONSABILIDADE SOCIAMBIENTAL E OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO DA EMISSORA**

11.1. A Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, sob pena de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura:

(a) cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nas referidas autorizações, alvarás, licenças e outorgas ambientais ou definidas em termos de ajuste de conduta – TAC, exceto por aquelas (a) que estejam tempestivamente em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (b) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

- (b) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável, além de cumprir, com as obrigações definidas em termos de ajuste de conduta – TAC a que a Emissora venha a estar sujeita, exceto por aquelas (a) que estejam tempestivamente em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (b) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (c) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação aplicáveis no que se refere à inexistência de trabalho infantil, redução à condição análoga a de escravo e incentivo à prostituição;
- (d) adotar, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as medidas e ações necessárias de modo a evitar, corrigir, compensar ou mitigar danos e/ou impactos que possam ser causados ao meio-ambiente, saúde e segurança dos trabalhadores e/ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades da Emissora;
- (e) manter-se em conformidade com a legislação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial; e
- (f) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como fazer uso das de boas práticas previstas em atos legais e normativos, com vistas à minimização de riscos ambientais relacionados ao desenvolvimento das atividades da Emissora.

11.2. A Emissora, neste ato, obriga-se ainda a:

- (a) não infringir qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 ("Decreto 8.420"), conforme alterado ("Decreto 8.420"), e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, "Legislação



Anticorrupção"); e

(b) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento da Lei 12.846.

11.3. Em adição às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara e garante que:

(a) adotou e vem mantendo em pleno funcionamento programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento Legislação Anticorrupção;

(b) conhece e entende as disposições da Legislação Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis;

(c) seus funcionários, diretores, demais administradores, representantes e procuradores, em todos os casos agindo em nome da Emissora, em seu melhor conhecimento, nesta data, não são investigados em inquéritos por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos países em que fazem negócios;

(d) seus diretores e demais administradores e, no seu melhor conhecimento, seus empregados, representantes e procuradores, em todos os casos agindo em nome da Emissora não são réus em ação penal por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos países em que fazem negócios;

(e) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a

verificar que os sócios, acionistas e administradores destes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos países em que fazem negócios;

(f) observa e faz com que as suas controladas observem, bem como orienta os seus conselheiros, diretores, funcionários e, quando necessário, eventuais subcontratados a observarem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção;

(g) nesta data, não existe condenação de seus administradores, em razão da prática de atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção, exceto pelas informações divulgadas pela Emissora ao mercado; e

(h) nem a Emissora e nem seus respectivos administradores quando agindo em nome e em benefício da Emissora incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora e suas controladas não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial ilegal; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição da Legislação Anticorrupção; nem (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(i) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.



## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Emissora:

**Alubar Metais e Cabos S.A.**

Rodovia PA 481 s/n, Km 2,3, Centro

04538-132, Barcarena, PA, Brasil

At.: Thais Vilhena Porto

Tel.: +55 (91) 3322-7615

E-mail: debentures.alubar@alubar.net

(b) para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br

(c) para a Fiadora

**Aluminum Investment S.A.**

Rua Buenos Aires, n.º 484, 2º andar, escritório 10, cidade de Montevideú, Uruguai

At.: Thais Vilhena Porto

Tel.: +55 (91) 3322-7615

E-mail: debentures.alubar@alubar.net

(d) para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.



12.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes por aquela que tiver seu endereço alterado.

12.2. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

12.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. As Partes concordam que a presente Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou a exigências da CVM, ANBIMA ou B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.6. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.





12.7. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.8. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.